



CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA – OP 2017

Entre as entidades signatárias, é celebrado e mutuamente aceite, o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO: Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público, NPC 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 501 386 246, com Sede na Rua Dr. Manuel Bento n.º 2, 5300 -167 Bragança, representada por Rui Fernando Rodrigues Correia, na qualidade de Presidente da Direção, com os poderes necessários para o ato.

Cláusula Primeira

O Município de Bragança é titular de equipamentos de combate a incêndios urbanos e industriais, nomeadamente: 8 unidades casaco nomex Mod. Fire Eco STD, 28 unidades calça nomex Mod. Fire Eco STD, 25 unidades capacete Pacific Mod. F10 com viseira e óculos retráteis/refletor amarelo, 7 unidades espaldar Scott Mod. Propak, 7 unidades máscara de pressão positiva Mod. Vision 3 com aranha 5 pontos, 7 unidades garrafa de ar comprimido em fibra de vidro 7 litros 300 bar Fenzi, 23 unidades bota Mod. Firefighter 4000.

Cláusula Segunda

O Primeiro Outorgante entrega ao Segundo Outorgante, a título gratuito, o equipamento identificado na cláusula anterior para utilização no treino e operações de combate a incêndios urbanos e industriais, de modo a alcançar maiores níveis de segurança e proteção civil.

Cláusula Terceira

O prazo acordado para o presente contrato é de 5 anos, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado para o fim do prazo, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Quarta

As despesas e encargos com a guarda, conservação e manutenção dos equipamentos são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta

São obrigações do Segundo Outorgante, designadamente:

- a) Guardar e conservar os equipamentos;
- b) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame dos mesmos;
- c) Não aplicar os equipamentos para fim diverso daquele a que se destinam;
- d) Fazer uma utilização prudente dos equipamentos;
- e) Não proporcionar a terceiros o uso dos equipamentos, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

O Primeiro Outorgante poderá modificar ou fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exigam razões de interesse público, sem que lhe possa ser exigida qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

1. O contrato caduca com a verificação do termo do prazo estipulado e com a extinção do Segundo Outorgante.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a restituir os equipamentos, antes do termo do prazo fixado para o contrato e independentemente de interpelação, caso cesse a sua utilização para os fins a que se destinam de acordo com o contrato.



Cláusula Oitava

O prazo para o Segundo Outorgante restituir os equipamentos é de 60 dias a contar dos fatos referidos na cláusula anterior ou da respectiva notificação em caso de resolução do contrato.

Cláusula Nona

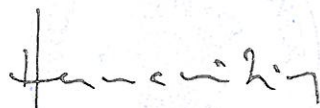
Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas, considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Cláusula Décima

No omissis regem, com as devidas adaptações, as disposições relativas ao contrato de comodato constantes do Código Civil e, no que respeita ao exercício pelo Município dos poderes de modificação e resolução unilateral ou por incumprimento contratual, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.”

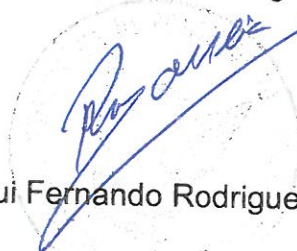
Celebrado em 6 de março de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante



Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pelo Segundo Outorgante



Rui Fernando Rodrigues Correia

